CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR/21A003_AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL E MOBILIÁRIO PARA AS INSTALAÇÕES DA FADEUP

1ª. OBJETO DO CONTRATO 2
2ª. PRAZO DO CONTRATO 2
3ª. CONTRATO 2
4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
5ª. PREÇO CONTRATUAL 4
6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 5
8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 6
9ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES 7
10ª.INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 7
11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS 7
12ª.GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 8
13ª.DEVER DE SIGILO 9
14ª RESPONSABILIDADES 9
15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS 10
16ª. FORÇA MAIOR 10
17ª. GESTOR DE CONTRATO 11
18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 12
19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 12
20ª. FORO COMPETENTE 12
21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS DOS BENS A FORNECER 14
ANEXO II – PLANTA GERAL DO ESTRADO 15
ANEXO III – DESENHO MONTAGEM ESTRADO – CORTE A-A 16

CLÁUSULAS

1ª. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de diverso material e mobiliário para as instalações da FADEUP – Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

2ª. PRAZO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigora desde a data de assinatura do contrato e deverá estar concluído até ao prazo máximo de 60 dias após a adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

3ª. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. As propostas adjudicadas;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceite pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer e instalar os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, acompanhados da documentação referida nas especificações técnicas;

b) Fornecer e instalar os bens objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Entregar ao contraente público, no momento da conclusão da entrega e instalação dos bens, um manual de boas práticas para os serviços de limpeza e tratamento dos bens. Esse documento deverá conter recomendações de tipo de produtos, técnicas e periodicidade da realização dos serviços de limpeza com vista à correta conservação e manutenção dos bens;

d) Providenciar, as suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos bens fornecidos;

e) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do CCP;

f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Garantir os bens fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;

h) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor por si designado como interlocutor, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Comunicar antecipadamente, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela contraente público ou pelo gestor de contrato designado;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte aquando da encomenda em função da tipologia dos bens a adquirir;

m) Obrigação de garantia dos bens.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5ª. PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve paga ao cocontratante até ao preço global constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **57.600,00€ (cinquenta e sete mil euros e seiscentos euros)**, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, para o período de vigência máximo admitido, e corresponde ao valor máximo que o contraente publico aceita pagar pelo fornecimento e instalação dos bens e limita o preço contratual.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, mas não se limitando aos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e da compensação equitativa pela prática da cópia privada, conforme Lei 49/2015 de 05 de julho, se aplicável.

6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantias devida pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega e instalação dos bens.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Desporto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / nº de compromisso.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, ou ao contrato.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues e instalados no prazo máximo contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser ultrapassado o prazo máximo definido na cláusula anterior, desde que expressamente autorizado pelo contraente público.

3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. A transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, ocorre nos termos previstos na cláusula 11ª, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

5. Os bens serão entregues nas instalações da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Plácido da Costa 91, 4200 – 450 Porto, no prazo máximo definido no número 1, a contar da data de assinatura do contrato.

6. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a. A data de entrega;

b. Identificação do cocontratante;

c. Identificação da contraente público e local de entrega;

d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

e. Indicação dos bens;

7. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através do Gestor do Contrato procede, no prazo máximo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, caso sejam necessários, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

10ª.INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas

especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 10 dias referidos na cláusula 9ª.

2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

12ª.GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

5. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

6. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

7. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

13ª.DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

16ª. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17ª. GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Serafim Pereira.

2. Contactos: Serafim Pereira | Serviços Técnicos de Apoio Geral e Manutenção| E-mail: spereira@fade.up.pt | telefone: 220 425 266.

3. O contraente público reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Com a presente contratação, pretende-se adquirir, designadamente, os bens de acordo com as características técnicas e quantidades constantes do **Anexos I** do presente caderno de encargos;

2. Todas as marcas e modelos indicados no caderno de encargos e anexo são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como "Tipo ou equivalente".

3. O cocontratante é responsável pela eficiência de todos os bens, não podendo justificar deficiências de funcionamento com base na interpretação do presente documento.

4. O cocontratante é responsável pelos eventuais danos provocados pela execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decorrer dos trabalhos.

5. Com a conclusão dos trabalhos de instalação, o cocontratante deverá fornecer ao contraente público as instruções de funcionamento e manutenção dos bens.

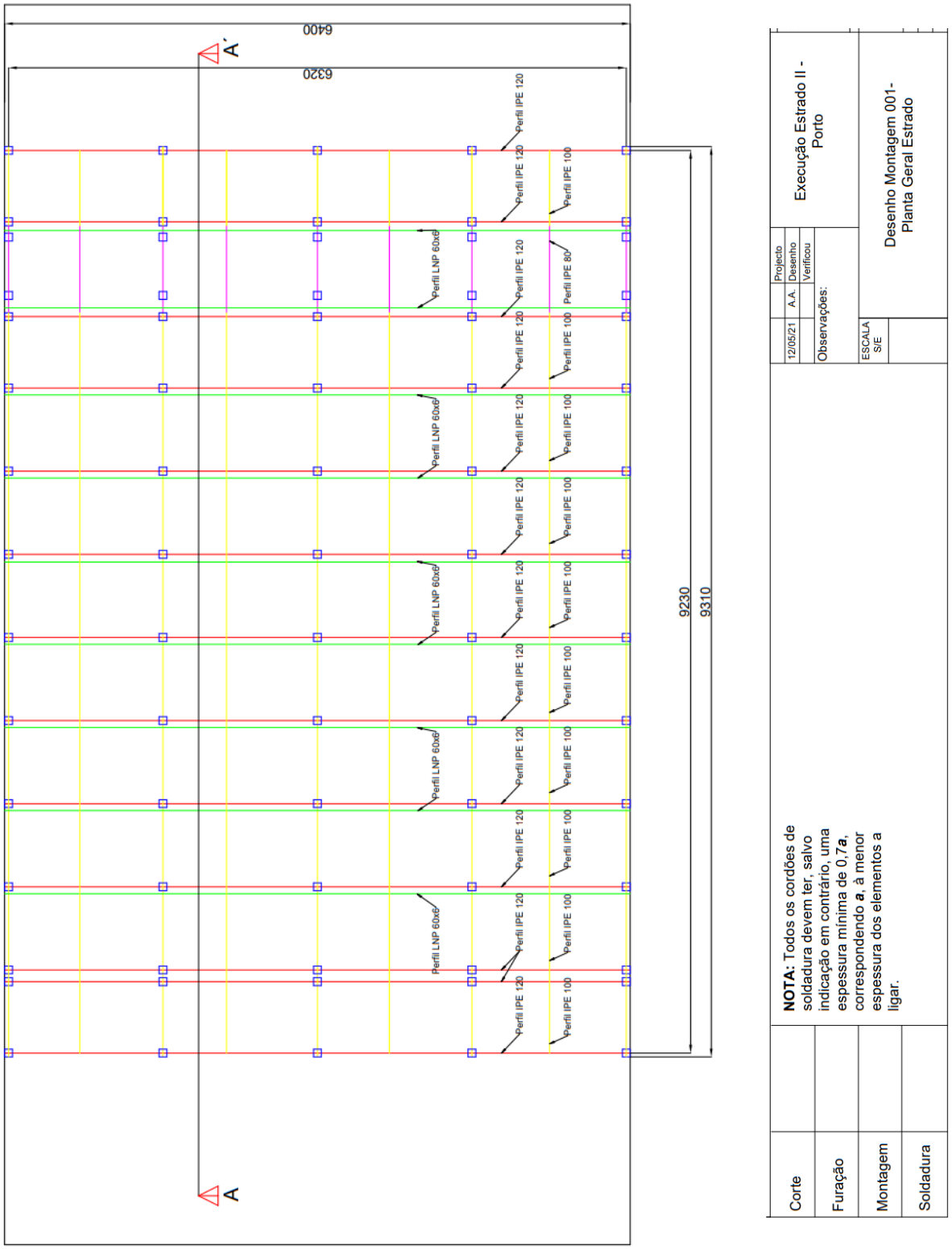
6. Consideram-se incluídos todos os trabalhos e materiais necessários ao perfeito funcionamento do mobiliário e dos bens especificados.

7. Todos os fornecimentos a seguir listados incluem o respetivo transporte, carga, descarga, montagem no local, eventuais meios de elevação, meios de proteção e segurança para realização dos trabalhos, remoção e transporte a vazadouro de todos os resíduos resultantes e verificação e ensaio do seu perfeito funcionamento, se aplicável.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS DOS BENS A FORNECER

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES
1	**Estrutura Principal** Fornecimento e montagem de estrutura metálica, composta por perfis laminados a quente nos diversos elementos que a compõem (classe S275); Incluindo tratamento anticorrosivo (Decapagem ao grau SA 2 1/2, aplicação de uma demão de primário fosfato de zinco (90 µm esp. seca) e aplicação de uma demão de acabamento em poliuretano (60 µm esp. seca), RAL´s standard), retoques, furos, cortes, ligações aparafusadas e/ou soldadas, chapas de amarração à fundação, chumbadouros e todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários para uma perfeita execução dos trabalhos.	Kg	3.347,91
2	**Revestimento de Pavimento** Fornecimento e montagem de revestimento em pavimento de estrado em aglomerado de madeira com 30 mm de espessura, incluindo espelho, pré-furação, aplicação de fixações, borracha, e restantes trabalhos acessórios e complementares.	m²	206,2
3	Fornecimento e aplicação de alcatifa Xeno, nos degraus e janelas dos mesmos, Composição 100% POLIPROPILENO, Espessura total de 5,2mm e Cor 2236 Dark Antracite.	m²	210
4	Cadeiras ligadas em barra, distribuídas por 11 grupos de 5 cadeiras + 11 grupos de 4 cadeiras, com assento rebatível, costa e assento em contraplacado de faia, braço com palmatória fixo à barra.	Unid	99

ANEXO II – PLANTA GERAL DO ESTRADO



ANEXO III – DESENHO MONTAGEM ESTRADO – CORTE A-A

